



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA.
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº90/2018 GPMSAGA

São Geraldo do Araguaia-PA, em 28 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre a comissão permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, em cumprimento as atribuições que lhe são conferidas pelo cargo e em observância ao Inciso I, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pará, que será integrada pelos seguintes membros:

Membros Titulares:

- 1) Carlos Alberto Soares Leal;
- 2) João Paulo Pereira de Araujo;
- 3) Aldenor Ferreira da Costa;

Membros Suplentes:

- 1) Elivaldo Rodrigues Lima;
- 2) Marcio Serafim Cunha;
- 3) Jose Juranês Ferreira dos Santos;

A comissão será presidida pelo Senhor **Carlos Alberto Soares Leal**, que será responsável para organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer.

Art. 2º- São atribuições da Comissão:

- a) Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;
- b) Proceder o ajuste contábil dos bens, que é representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando o critério do valor justo dos bens móveis acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- c) Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
- d) Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;
- e) Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA.
GABINETE DO PREFEITO

- disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- f) Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
 - g) Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
 - h) Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
 - i) Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;
 - j) Patrimônio Municipal;
 - k) Avaliar sucatas pertencentes ao Município;
 - l) Reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis;
 - m) Organizar, definir prazos e acompanhar e dar andamento dos Leilões de Bens inservíveis do Patrimônio Público que vierem a ocorrer.
 - n) Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com lei municipal específica;
 - o) Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
 - p) Avaliar bens imóveis para fins de locação, alienação, aquisição por meio de compra, permuta ou doação pela Administração Pública do Município, e ainda recebimento por dação em pagamento como forma de extinção de crédito tributário municipal.
 - q) A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá solicitar certidão da Coordenadoria do Patrimônio de bens sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração.

Art. 3º - A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal